PROJETO DE LEI N.º 031/2019
DE 22 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de **Almoxarife, Assessor Administrativo, Atendente de Creche, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Encarregado do Departamento de Pessoal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Gari, Motorista, Motorista Oficial, Operário, Pedreiro, Psicólogo, Servente, Técnico em Enfermagem Telefonista, Vigia** e **Professor,** em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, da Lei Municipal n.º 2372/2017, de 22.12.2017, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Vag.	Carga Hor. Sem.
Almoxarife	01	40
Assessor Administrativo	02	40
Atendente de Creche	03	40
Auxiliar de Administração	02	40
Auxiliar de Enfermagem	01	40
Encarg. do Deptº Pessoal	01	40
Enfermeiro	01	40
Engenheiro Civil	01	20
Fisioterapeuta	01	20
Gari	01	40
Motorista	03	40
Motorista Oficial	01	40
Operário	02	40
Pedreiro	01	40
Psicólogo	01	30
Servente	04	40

Técnico em Enfermagem	02	40
Telefonista	01	30
Vigia	02	40

Professor	Ciências Físicas e Biológicas	01	20
	Educação Física	01	20
	Educação Infantil	04	20
	Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Series	03	20
	História	01	20
	Geografia	01	20
	Português – Língua Espanhola	01	20

Art. 2º As contratações serão pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária das contratações poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A titulação exigida para os professores é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, com a divulgação por meio de Editais, publicados no painel de Publicações do Município e no sitio do Município na internet, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 061/2017.

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e Lei Municipal nº 2372/2017, de 22.12.2017, e suas posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 8º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JULHO DE 2019

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 031/2019

São José do Ouro, RS, 22 de julho de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 031/2019, que tem o objetivo a AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO para os cargos descritos no art. 1º desta proposição, nos termos da legislação vigente.

A autorização para a realização das contratações perquiridas se dá em razão de cumprimento de sentença exarada nos autos do Processo nº 127/1.09.0001383-1, que declarou "a nulidade do procedimento licitatório modalidade concurso público nº 001/2006 do Município de São José do Ouro – RS, bem como todos os atos de investidura em cargos públicos municipais dele decorrentes".

Assim, mediante Mandado, o Juízo da Comarca de São José do Ouro, intimou o Gestor Municipal a dar cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização, ao procedimento de "exoneração/demissão" de todos os servidores investidos nos cargos públicos, e ainda em exercício, decorrentes do certame judicialmente anulado.

Em decorrência da decisão referida serão DESCONSTITUÍDOS 37 (trinta e sete) atos de nomeação de servidores, atingindo funções na área administrativa, de saúde e educação.

Desta forma, para manter a continuidade dos serviços e, por conseguinte, o atendimento da comunidade, faz-se indispensável a contratação de servidores para suprir, ao menos em parte, as vagas que serão deixadas pela desconstituição dos atos de nomeação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando analise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. HÉLIO CARNEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.